COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 023PP/2020

LOTE Nº IV

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 02.458.170/0001-40, localizada na Praça Santa Teresinha, s/n, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64840-000, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. SAVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 046.053.923-00 residente e domiciliado na Av. Presidente Medice, bairro piçarra, centro, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e ICLL MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Coelho de Resende, 412, Centro Sul, CEP 64.001-370, representada neste ato pelo Sr. Ivo Cesar Lopes Leite Mendes, brasileiro, casado, portador do CPF 011.447.953-46 residente à Rua Desembargado Helvidio Aguiar, 1412, Bairro morada do Sol, CEP 64.056.485 na cidade de Teresina Estado do Piauí doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, conforme Termo de Referência constante no Pregão Presencial 020/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 32.998,00 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais, correspondente ao Lote nº IV, o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Após o recebimento da ordem de fornecimento do produto e emissão da Nota Fiscal a contratada deverá cumprir prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto.

3.2. O não cumprimento, reincidente, do prazo de entrega e não havendo justificativa da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBETO

4.1. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

4.2. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

4.3. O local de entrega dos produtos será a Secretara Municipal de Saúde de Bertolínia estado do Piauí, localizada na Praça Santa Teresinha, s/n, Bairro Centro na cidade de Bertolínia estado do Piauí, com CEP 64.870-000.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar do requerimento feito pela contratante.

5.2. Os objetos deverão ser entregues pela contratada, podendo a contratante recolher o produto diretamente na contratada ou filial da mesma.

5.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.5. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2020, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.

5.6. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.7. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.8. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Na execução do contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.3. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.5. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

6.6. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal.

6.7. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega.

6.8. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLAUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. SAVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 046.053.923-00, Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos do edital e cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Daylson Almeida da Fonseca, portador do CPF:031.435.523-5, cabendo a este o recebimento e armazenamento dos produtos.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

9.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, do valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindivel para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

9.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

9.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento em até 30 (dias), mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s),

10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

10.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

10.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

10.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

10.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos até 05 (cinco) dias uteis após solicitação;

11.2. Entregar Produtos com garantia;

11.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à fornecimento dos produtos solicitados;

11.4. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

11.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

11.9. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

11.10. Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação;

11.11. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dotação Orçamentária

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

02.10.01.10.301.1052.2098.339030 - 02.10.02.10.301.1052.2055.339030

02.10.02.10.303.1048.2057.339030 - 02.12.00.10.302.1042.2096.3390

13.2. Fontes de Recursos:

FPM, ICMS ESTADUAL, IPVA ESTADUAL, ICMS EXPORT. (LC-87/96), FEP, ITR, AFM, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL, F.M.S. – REPASSE, FUS EC/29 – ASPS 15%, FNS BLATB – ATENÇÃO BÁSICA, FNS BLAFB – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, CO-FINANCIAMENTO – SESAPI / GOVERNO DO ESTADO, FNS BLAFB – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA E OUTROS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÂNCIA DO CONTRATO

14.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCIÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

15.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

15.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

16.1.1. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;

16.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

16.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei Federal lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

18.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 09 de novembro de 2020.

SAVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA
CPF nº 046.053.923-00
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

ICLL MENDES EIRELI
CNPJ nº 10.985.550/0001-60
Ivo Cesar Lopes Leite Mendes
CPF 011.447.953-46

Testemunhas:
1)
2)